



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 070/2006 – 07 DE MARÇO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal N° 007/2005, de 05 de janeiro de 2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02 (duas)	Agente de Vigilância Epidemiológica II	40 horas	R\$ 504,00
01 (uma)	Digitador	40 horas	R\$ 720,00
01 (uma)	Motorista de Ambulância	40 horas	R\$ 790,00
01 (uma)	Auxiliar de Cirurgião Dentista	40 horas	R\$ 574,00
01 (uma)	Técnico em Farmácia	40 horas	R\$ 629,00
01 (uma)	Fonoaudióloga	40 horas	R\$ 1.783,00
01(uma)	Nutricionista	40 horas	R\$ 1.783,00
01 (uma)	Psicóloga	40 horas	R\$ 1.783,00

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata esta Lei, decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desses servidores junto ao setor de saúde pública do Município.

Art. 4º - As Contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas inicialmente por período de até seis (06) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, e serão rescindidas a qualquer momento, caso se



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

extingam os motivos que deram origem as mesmas e previstos no Art. 3º desta Lei.

Artº. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e as do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Leis Municipais Nrs. 007/2005 e 008/2005.

Artº. 6º - Os contratos previstos nesta Lei, serão de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artº 7º - Os valores dos Vencimentos dos cargos previstos no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Artº. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Artº. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 07 de março de 2006.

ILBERTO EFFTING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.